



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 14 / 09 / 2022
Cera Jucá Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.395 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Altera o art. 37 da Lei 9.926, de 30
de novembro de 2012, que instituiu
o Sistema Único de Atenção à
Sanidade Agropecuária do Estado
da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o §4º ao art. 37 da Lei nº 9.926, de
30 de setembro de 2012, de acordo com a seguinte redação:

“§4º A taxa relativa ao Cadastro de Defesa Agropecuária
exigida para os agricultores devidamente inscritos no Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), de acordo com as determinações
do Governo Federal, e com renda anual de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil
reais), é limitada ao valor de 01 UFRPB”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2022; 134º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador